

A LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

e a Defesa do Tráfico Negro no Brasil
(1831-1837)

VICTOR ROMERO DE AZEVEDO*

RESUMO

A Lei de 7 de novembro de 1831 foi promulgada com o intuito de extinguir o tráfico negro em território brasileiro, constituindo-se como a primeira norma nacional orientada nesse sentido. As origens estão na *Convenção* Anglo-brasileira de 23 de novembro de 1826, ratificada em 1827, em que o governo brasileiro compromete-se com a Grã-Bretanha em tornar, em um período de três anos, o comércio de africanos um crime de pirataria e a combatê-lo. O presente artigo trata das reações políticas a promulgação da Lei de 7 de novembro de 1831 e da defesa do tráfico negro no período entre 1831 e 1837, ou seja, entre a sua criação e o período de grande contestação pelo grupo do *Regresso*.

Palavras-chave: Tráfico Negro; Regresso, Lei.

ABSTRACT

The Law of November 7, 1831 was promulgated with the intention of extinguishing the slave trade on a national basis, constituting itself as a first national norm oriented in this sense. The origins are in the *Anglo-Brazilian Convention* of 23 November, 1826, ratified in 1827, in which the Brazilian government commits with the Great Britain to become a period of three years in the crime of piracy and to fight it. This article deals with political relations in the enactment of the Law of November 7, 1831 and the defense of the slave trade in the period between 1831 and 1837, that is, between its creation and the period of great contestation by the *Regresso* group.

Keywords: Slave Trade, Regresso, Law.

*Pós-graduando em História e Cultura Afro-Brasileira pela Faculdade de Educação São Luís.
Email: victorromero@id.uff.br

Introdução

Em 1827, D. Pedro I assinaria com a Grã-Bretanha um Tratado, sem passar pela apreciação do Parlamento, que previa a abolição do comércio de escravos, além do julgamento dos traficantes por parte de comissões mistas e a libertação dos africanos que fossem apreendidos nos navios. Tal fato contribuiria para tornar o primeiro Imperador impopular entre a elite escravista (e econômica) do Brasil¹. Como afirmava claramente o artigo primeiro da *Convenção sobre a abolição do comércio da escravatura*, de 23 de novembro de 1826, acabados três anos depois da troca das ratificações do presente tratado, não será lícito aos súditos do Império do Brasil fazer comércio de escravos na costa da África debaixo de qualquer pretexto ou maneira qualquer que seja². O posicionamento do Imperador sobre o tráfico de escravos havia tornado frágil sua posição e, até mesmo muitos daqueles que eram contrários ao comércio de africanos, acabaram sendo favoráveis à crítica procedimental que questionava a forma como o acordo havia sido estabelecido³.

A assinatura de um tratado com a Inglaterra sem a consulta ao Parlamento brasileiro deu aos contemporâneos a noção de que D. Pedro não respeitaria a Constituição de 1824. Enquanto que, ao mesmo tempo, diante do governo inglês, o governo imperial possuía poucas chances de manobra após a Independência, tendo os ingleses adquirido forte influência sobre a economia brasileira desde o período joanino. Depois de ratificada, a *Convenção*, em 1827, passou pela Comissão de Diplomacia e Estatística da Câmara dos Deputados, que emitiria juízo em 16 de junho do mesmo ano. Dos cinco membros da comissão, três acolheram o acordo, e dois o recusaram, eram os últimos o deputado mineiro Luiz Augusto May e o deputado goiano Raimundo José da Cunha Matos. De acordo com Cunha Matos, a extinção definitiva do tráfico negreiro provocaria uma espécie de crise sistêmica no Brasil, pois atingiria as atividades navais, o comércio, a arrecadação fiscal e a agricultura⁴, posição compartilhada por May.

Os dois deputados, desse modo, defendiam a continuidade do tráfico por razões econômicas, e não estavam sozinhos, consonantes a suas ideias se apresentavam outros deputados, como Bernardo Pereira de Vasconcelos, por Minas Gerais; Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, por São Paulo; Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, por Pernambuco; Francisco de Paula Souza e Melo, por São Paulo; Miguel Calmon Du Pin e Almeida, pela Bahia; Manoel José de Souza França e José Clemente Pereira pelo Rio de Janeiro. De acordo com o grupo, o fim do tráfico feria interesses da nação, a medida que a extinção do tráfico causaria enormes prejuízos à agricultura, assim como a soberania e a independência nacional estariam ameaçadas, uma vez que o Tratado atendia a interesses ingleses, e não aos interesses brasileiros⁵. Estes políticos formariam, mais adiante, o grupo do *Regresso*⁶, defensor do tráfico negreiro e da extinção da Lei que seria promulgada em 7 de novembro de 1831.

1 Outros fatores de suma importância ocorridos durante a década de 1820 que alavancariam a impopularidade do primeiro imperador entre a elite econômica foram o descontentamento com a Constituição (1824), a censura sobre a imprensa, a Guerra da Cisplatina (1825-28), e a liquidação do Banco do Brasil (1829).

2 BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília: Editora do Senado Federal, 2002, p.834.

3 YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e escravidão: política e tráfico negreiro no império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)* [Dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2010, p.99.

4 PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2009, p.53.

5 PARRON, *op. cit.*, p.59-64.

6 Consideramos aqui o Regresso como um grupo político, ainda não como um Partido político, concordando com a ideia de José Murilo de Carvalho de que "até 1837, não se pode falar em partidos políticos no Brasil" CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.204.

Os debates tornados públicos no Parlamento desde a *Convenção* de 1826 iriam opor defensores e opositores do monarca bragantino. De acordo com seus opositores, o fim do tráfico negreiro privaria de braços o campo e prejudicaria a ascendente economia cafeeira do país, assim como prejudicaria o Estado, colocando em risco a máquina de governo. Já os defensores do Tratado afirmavam que era necessário pôr fim ao infame e imoral comércio, que tantas calamidades trazia ao Brasil, um dos motivos argumentados para o fim do comércio negreiro era o risco de uma revolução aos moldes da ocorrida na Ilha de São Domingos (Haiti). Evaristo da Veiga, favorável a abolição do comércio e redator do jornal *Aurora Fluminense* (1827-35) considerava o comércio de africanos um risco a estabilidade social do país, os artigos de Evaristo na *Aurora* faziam-se acompanhar de decisões contrárias ao tráfico tomadas pela principal sociedade civil brasileira, a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional. No entanto, os opositores nada mais poderiam fazer além de protestar de forma contrária, e nos anos seguintes, sobretudo a partir de 1828, a oposição ao Tratado manifestou-se sobre outras formas; a oposição que se formou em 1827 percebeu que não adiantava mais reclamar contra um tratado que havia sido assinado⁷.

O acordo com a Grã-Bretanha não gerou descontentamento por parte, somente, do grupo de Cunha Matos e May, mas também de uma elite econômica, sobretudo cafeeira, com que estes opositores ao Tratado cada vez mais pactuavam. A década de assinatura do acordo anglo-brasileiro, a de 1820, é também aquela em que o Brasil emerge no cenário mundial como grande exportador de café. Como afirma Leslie Bethell, na segunda metade dos anos 20, o café se firmou no Brasil como a terceira maior lavoura comercial⁸. Na década seguinte, o café ultrapassou o açúcar e o algodão em volume de exportações. Os cafezais se espalhavam pelas serras do norte do Rio de Janeiro, pelo sul de Minas Gerais e penetravam São Paulo através do Vale do Paraíba. Com o aumento das exportações de café, fazia-se necessário, também, o aumento da importação de escravos para as regiões cafeeiras. Desse modo, o tratado de abolição do comércio de escravos com a Grã-Bretanha ameaçava a expansão da lavoura cafeeira.

Os grandes proprietários estavam cientes dos riscos que correriam com a perseguição inglesa aos navios negreiros e classificação do tráfico como pirataria, com isso, como bem demonstraram as pesquisas de Manolo Florentino, as elites escravocratas do sudeste passaram à compra desenfreada de africanos, antes mesmo da ratificação do tratado de 13 de março de 1827, o qual estipulava o fim do tráfico para dali a três anos⁹. O que reforça a ideia de que acreditava-se o Tratado seria, de fato, posto em prática pelas partes.

Assim que o tratado Anglo-brasileiro passou a vigorar em março de 1830, todo o comércio de escravos para o Brasil foi proibido e, dando seguimento ao acordado, os navios negreiros ostentando a bandeira brasileira capturados na costa brasileira deveriam ser levados a julgamento na comissão mista anglo brasileira sediada no Rio de Janeiro¹⁰. Os africanos encontrados deveriam ser emancipados formalmente pela comissão e entregues ao governo brasileiro. Em Freetown (Serra Leoa) a comissão anglo-brasileira deveria proceder da mesma maneira. Logo que o acordado passou a vigorar, o governo imperial sofreu severas críticas por parte da oposição pela falta de esforços para remediar a ausência de braços na agricultura que o fim repentino do tráfico negreiro acarretaria.

7 YOUSSEF, *op. cit.*, p.95.

8 BETHELL, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos. *A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos. 1807-1869*. Brasília: Editora do Senado Federal, 2002, p.97.

9 FLORENTINO, Manolo. Tráfico atlântico, mercado colonial e famílias escravas no Rio de Janeiro, Brasil, c. 1790-c. 1830. *História: Questões & Debates*, n. 51, Curitiba, Jul/Dez 2009, p.75.

10 MAMIGONIAN, Beatriz G. Em nome da liberdade: abolição do tráfico de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil - Caribe britânico, 1830 - 1850). *Revista Mundos do Trabalho*, Vol. 3, nº 6, 2011, p.69.

As críticas ao governo imperial e sua postura antitráfico continuariam até a abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831. Como ressaltou Emília Viotti da Costa, as pressões internacionais levariam finalmente à aprovação da lei de 1831. A Inglaterra seria a grande impulsionadora do fim tráfico atlântico para o Brasil. A pressão veio da Inglaterra que, depois que o Parlamento inglês aboliu o tráfico de escravos em suas colônias (1807), tornou-se paladina da emancipação e passou a perseguir os negreiros em alto mar¹¹.

A Aprovação da Lei e a Resistência à sua Aplicação na Década de 1830.

Em 31 de maio de 1831, Felisberto Caldeira Brant, o Marquês de Barbacena, introduziu no Senado um projeto de lei contra o comércio que escravos, que foi aprovado em curto espaço de tempo. O Marquês apresentava a supressão do tráfico como uma questão moral. De acordo com Tâmis Parron era fato curioso Barbacena, não se limitando à condenação do transplante de negros acoimasse o próprio cativo de intrinsecamente imoral, em expansão teórica maior que a necessária, pois ninguém obrigava o Brasil a soltar pronunciamentos contra a instituição¹². Caldeira Brant associava o fim do tráfico à independência e soberania do Brasil, dois pontos que os deputados brasileiros haviam considerados ofendidos pela assinatura do Tratado com a Grã-Bretanha em 1827, sem a consulta ao Parlamento. O deputado Diogo Antônio Feijó, que em julho assumiria o Ministério da Justiça durante a Regência Trina Permanente, seria o responsável pela condução do projeto na Câmara, que finalmente tornou-se lei em 7 de novembro de 1831. Poucos meses após a abdicação de D. Pedro I, o parlamento brasileiro aprovava uma lei nacional que dava fim ao tráfico negro e mostrava-se ainda mais severa que o tratado ratificado em 1827 com a Grã-Bretanha.

A lei identificava aqueles que seriam responsabilizados pela importação ilegal dos escravos caso os desembarques fossem localizados pelas autoridades: o comandante da embarcação, o mestre (ou contramestre), o proprietário, e até mesmo o proprietário anterior da embarcação, caso estivesse ciente da tratativa, além de indivíduos que por ventura viessem a ajudar no desembarque¹³. A lei também pretendia punir quem estivesse envolvido na compra dos escravos recém-chegados, o que acarretaria, por consequência, punição aos fazendeiros, que continuariam a comprar as cargas dos navios, e por isso seriam considerados grande receptadores de mão de obra africana.

O artigo primeiro da Lei de 7 de novembro de 1831 declarava livres os escravos que entrassem em território ou portos do Brasil, vindos de fora, e estipulava penas aos compradores de homens livres trazidos em navios negreiros e reduzidos à condição de escravos. De acordo com o parágrafo segundo desta Lei, os escravos encontrados após a saída da embarcação seriam apreendidos e retidos até serem reexportados para a África¹⁴. O artigo primeiro, desse modo, visava punir tanto os contrabandistas quanto os compradores de escravos. a lei estipulava punição, neste comércio, para negociantes e senhores, gente no topo da hierarquia social. Eram considerados infratores aqueles que de forma consciente comprassem como escravos pessoas que a Lei declarava livres por direito.

11 COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. São Paulo: Ed. UNESP, 2008, p.24.

12 PARRON, *op. cit.*, p.68.

13 Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, p.183.

14 Collecção das Leis, *op. cit.*, p.182.

O segundo artigo desta Lei, porém, era mais emblemático, e reforçava seu peso:

Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do código criminal, imposta aos que reduzem à escravidão pessoas, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas de reexportação para qualquer parte da África; reexportação, que o governo fará efectiva com a maior possível brevidade, contracando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos¹⁵.

Desse modo, o artigo 4º previa que aqueles que comprassem escravos aos traficantes ficavam obrigados a custear a reexportação dos mesmos à África. Outro mecanismo da lei para favorecer a denúncia a desembarques ilegais era o incentivo à delação. Através da denúncia de um desembarque ilegal às autoridades públicas, a um juiz de paz ou a qualquer autoridade local, o delator viria a receber uma quantia estipulada em trinta mil réis da Fazenda Pública¹⁶.

Aqueles que comprassem escravos importados após a Lei, embora não fossem tratados como piratas, como determinava o Tratado de 1827, eram passíveis prisão por um período de três a nove anos e de castigo físico, conforme constava no artigo 179 do código criminal, além de uma multa de duzentos mil réis por escravo importado, e o pagamento das despesas de reexportação para a África.

A Lei promulgada em 7 de novembro de 1831, obviamente, despertou na Câmara a reação dos deputados opositoristas. Como destacou Leslie Bethell, na Câmara a maioria dos deputados considerou que realizar a abolição do comércio de escravos em um curto espaço de três anos seria prematuro e provavelmente causaria sérios prejuízos aos interesses nacionais básicos do Brasil¹⁷. Ponderou-se que uma abolição definitiva desse comércio levaria à ruína da agricultura, do comércio e da navegação, muito dependentes da mão de obra escrava africana. Os deputados ligados ao Regresso não acreditavam nas intenções filantrópicas da Inglaterra em relação ao tráfico negreiro, de acordo suas convicções,

acreditavam firmemente que seu objetivo era, primeiro, arruinar a agricultura brasileira em benefício dos interesses das Índias Ocidentais britânicas e, segundo, romper os laços do Brasil com a África para facilitar a expansão britânica lá e, subsequentemente, o desenvolvimento do continente africano como um rival econômico do Brasil¹⁸.

Apesar da oposição à Lei, seus efeitos fizeram-se sentir no mesmo ano, com a diminuição do número de navios negreiros aportados no Brasil, ritmo que seria mantido até 1834. O número de africanos trazidos ao Brasil no período entre 1831 e 1834, anos em que o efeito da legislação se fizeram sentir, foram muito inferiores ao período anterior a 1831; como já mencionado, o período entre 1826 e 1831 sofreu um aumento desenfreado no número de africano trazidos ao Brasil devido à iminência dos efeitos do Tratado assinado com a Grã-Bretanha. Não parecia evidente, em 1834, que ao fim deste ciclo o tráfico negreiro ressurgiria na forma de contrabando.

No período que vai de 1831 a 1834, nenhum período do Rio de Janeiro toma a iniciativa de defender abertamente o tráfico de escravos, nem mesmo *O Sete de Abril*, de orientação regressista, do grupo de Vasconcellos e May, defensores do tráfico negreiro. A conjuntura da abdicação do primeiro Imperador também não deixou espaço a contestações.

15 Collecção das Leis, *op. cit.*, p.182-183.

16 Collecção das Leis, *op. cit.*, p.183-184.

17 BETHELL, *op. cit.*, p.87.

18 *Idem*, p.89.

Após a abdicação, o grupo dos Moderados, que eram a maioria do governo após a abdicação, esforçaram-se gradualmente para acabar com os resquícios de contrabando.

Da mesma forma que a lei de 7 de novembro de 1831, a política regencial em relação ao tráfico de escravos não foi realizada para “inglês ver”, ou seja, o governo tomou medidas efetivas para pôr fim ao tráfico de escravos no Atlântico em conjunto com as autoridades britânicas.

No que concerne ao tráfico de escravos, a Câmara dos Deputados, os chefes do Executivo, o Ministério da Justiça e as sociedades moderadas muitas vezes atuaram em conjunto, promulgando leis, dando ordens e recomendações a funcionários públicos das mais diversas repartições, cerceando comerciantes e outros envolvidos com a transposição e comercialização dos cativos, favorecendo a publicação de opúsculos contrários ao tráfico etc¹⁹.

A Regência Trina Provisória formada pelo senador Moderado Nicolau Vergueiro, por Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas e pelo general Francisco de Lima e Silva, mesmo tendo durado um curto período tempo, demonstrou um esforço no sentido de conter o tráfico transatlântico de escravos, tendo editado dois importantes comunicados sobre o tráfico negreiro, visando punir os traficantes e garantir a liberdade dos africanos que aqui aportassem de forma ilegal. As medidas repressivas não limitaram-se ao Rio de Janeiro, sendo estendidas a todas as câmaras municipais, províncias, e também aos juízes de paz, que ganharam maiores poderes com o Código de Processo Criminal de 1832 durante a Regência Permanente, política que mostrava-se eficaz na repressão ao tráfico. O então Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, atuava de forma contundente, investigando o desembarque ilegal nas províncias e apreendendo navios negreiros. Em 1834, tanto o governo quanto os jornais do Rio de Janeiro faziam questão de enfatizar que o tráfico residual ainda existia, porém sob a bandeira portuguesa.

A Regência Trina permanente procederá a criação do já mencionado Código de Processo Criminal em 1832, que ampliou de maneira significativa as atribuições do juiz de paz, originalmente fixados na lei de 6 de junho de 1831, e que aumentava seu mandato de um para quatro anos. A partir de então, esse magistrado ganhava uma série de poderes penais e policiais que passaria a exercer de maneira autônoma. Os juízes de paz deveria combater o contrabando de africanos, ganhando a faculdade de coibir este comércio e de prender aqueles que o estivessem praticando. Tal medida, à primeira vista, não estaria fadada ao fracasso, se não estivéssemos levando em conta que as autoridades eram frequentemente cooptadas pelos poderosos locais. De acordo com Emília Viotti, os próprios funcionários do governo estavam frequentemente implicados, de uma forma ou de outra, nesse contrabando. Dependendo da patronagem das elites para sua nomeação, os funcionários eram, com frequência, os primeiros a ignorar as irregularidades²⁰.

Contudo, apesar da tentativa do governo de fazer valer a Lei, o desembarque de africanos na costa brasileira continuou a ocorrer de forma ilegal, porém, em proporção muito inferior ao período anterior. Como detalharam Bruno Fabris, Tâmis Parron e Alain El Youssef, no que concerne aos dados referentes aos anos de 1831 a 1834 entraram no país pouco mais de 46 mil cativos (média anual de 11 mil e quinhentos), e apenas no ano de 1835 cerca de 37 mil africanos ingressaram de forma ilegal no país, a grande maioria deles (30 mil) na região Sudeste²¹. Estes escravos que chegavam à região Sudeste tinham como destino certo, em sua maioria, os cafezais do Vale do Paraíba, norte do Rio de Janeiro e sul de Minas Gerais.

19 YOUSSEF, *op cit.*, p.117.

20 COSTA, *op. cit.*, p.27.

21 ESTEFANES, Bruno Fabris; PARRON, Tâmis Peixoto; YOUSSEF, Alain El. Vale Expandido: Contrabando negreiro e a construção de uma dinâmica política nacional no Império do Brasil, *Almanack*, nº 7. Guarulhos, 2014, p.148.

No âmbito político, ainda na primeira metade da década de 1830 a base que mantinha coeso o grupo Moderado no Parlamento se desfez, e dissidências começaram a surgir em relação ao tráfico negro e à escravidão. Como enfatiza Youssef,

Se o grupo havia saído unido do 7 de Abril, as reformas na Constituição e a dinâmica política regencial acabaram polarizando algumas das tendências internas que conviviam em harmonia até então. O início da quebra da unidade moderada fez emergir as dissidências referentes ao tráfico negro e à escravidão, colocando esses temas no centro do debate político da época²².

As primeiras fissuras vieram ainda em 1832, com o projeto do deputado Miranda Ribeiro que estipulava profundas reformas à Carta de 1824. Como a maior parte dos deputados Moderados era favorável ao projeto, esse passou com facilidade pela aprovação da Câmara dos Deputados. No Senado, entretanto, o projeto sofreria uma série de modificações. As divergências entre a Câmara e o Senado tornavam-se cada vez mais claras, e os moderados começaram a propor um golpe de Estado. Liderados pelo então Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, os Moderados encontravam-se descontentes com o Senado desde que este órgão havia se recusado a destituir José Bonifácio da condição de tutor de D. Pedro II.

Reunidos na casa do deputado Custódio Dias, que funcionava como reduto moderado, o grupo começou a arquitetar um plano para derrubar a Regência Trina e impor uma Regência Una, liderada pelo Ministro Feijó, além de aprovar a Constituição de Pouso Alegre, que continha integralmente os pontos colocados por Miranda Ribeiro, sem as diversas modificações realizadas pelo senado. O plano consistia no seguinte plano: o ministério pediria demissão, sendo acompanhado pelos regentes quatro dias mais tarde; em seguida, a Câmara dos Deputados seria transformada em Assembleia Nacional Constituinte, consumando o golpe²³. Assim se esperava conseguir as esperadas reformas, aclamar Feijó como o único regente e destituir Bonifácio da função do jovem Pedro II, resolvendo de uma só vez, diversos entraves políticos aos objetivos do grupo Moderado.

O golpe acabou frustrado pelo deputado Honório Hermeto Carneiro Leão conseguiu convencer os demais deputados a desistirem e a prosseguirem as reformas por meios legais, assim como conseguiu convencer os regentes a não renunciarem a seus cargos. Assim, a Regência Trina continuou no poder, enquanto todo o Ministério foi substituído, tornando ainda mais evidente a rachadura existente nas fileiras moderadas.

Após o ato adicional de 1834, os grupos parlamentares, até então bastante fluidos, se reorganizaram de acordo com suas posições em relação a proposta conservadora de revisar o Ato Adicional de 1834 e o Código de Processo Criminal. O grupo que propôs a revisão passou a declarar-se *Regresso*, seus adversários eram os *Liberais*, grupo de Feijó e Evaristo da Veiga. Como bem colocou José Murilo de Carvalho,

as consequências da descentralização produzida pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pelo Ato Adicional de 1834 e as rebeliões provinciais da regência é que iriam, ao final da década, possibilitar a formação dos dois grandes partidos que, com altos e baixos, dominaram a vida política do Império até o final²⁴.

Nas eleições de 1835 para Regente Uno, opuseram-se as candidaturas regressista e

22 YOUSSEF, *op cit.*, p.141.

23 *Idem*, p.143.

24 CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.204.

liberal, a primeira candidatura, de Antônio de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, apoiado por Carneiro Leão, apoiado por Restaurantes e dissidentes Moderados. Como assertivamente analisa Tâmis Parron, suas principais pautas políticas consistiam em dois eixos, o primeiro, a interpretação do recém-aprovado Ato Adicional e a reforma do Código de Processo Criminal, o segundo, a defesa incondicional do contrabando e a garantia da propriedade escrava ilegal²⁵. A segunda candidatura, de Diogo Antônio Feijó, apoiado por Evaristo da Veiga. Durante as eleições, Feijó partiu em defesa da Lei de 1831, destacando os benefícios desta e os males da escravidão para a educação brasileira, de acordo com Feijó,

demais, (os brasileiros) julgam os escravos indispensáveis à vida. No Brasil a lavoura está na sua infância: uma foice, uma enxada e um machado é todo instrumento do lavrador (...) se a terra tem necessidade de alguma cultura, o escravo, obrigado a trabalhos excessivos, (...) em breve tempo perde a vida e empobrece ao senhor: eis o que é mui frequente entre nós. Ora, neste estado de atraso da nossa agricultura (...) acabar de um jato com o tráfico de pretos africanos é querer um impossível. Ao princípio, pareceu que ao menos a moral ganharia, embora o interesse perdesse; mas, pelo contrário, tudo piorou²⁶.

O candidato a regência acreditava que o governo imperial deveria deixar para a Inglaterra a responsabilidade de acabar com o tráfico²⁷. De ambos os lados, a escravidão servia como peça de propaganda política, fosse pelo medo que ela poderia suscitar, como no caso do risco de uma revolução de escravos aos moldes da ocorrida em São Domingos (Haiti), evocado pelos Liberais e reforçado em 1835 pela Revolta dos Malês na Bahia; fosse pelas suas vantagens evocadas pelos regressistas, que a defenderam abertamente no periódico vinculado a Vasconcellos, *O Sete de Abril*. A partir de então, o *Regresso* daria provas aos fazendeiros de que lutaria pela extinção da Lei e pela abertura ao tráfico.

No pleito, o grupo de Feijó sairia vencedor, e teria de enfrentar, mais adiante, defensores implacáveis da continuidade do tráfico e da extinção da Lei. Em outubro de 1835, Feijó tomava posse como Regente Uno, tendo vencido o opositor Holanda Cavalcanti por quase 600 votos de diferença. Feijó deu continuidade à política de combate ao tráfico negreiro existente durante os quatro primeiros anos da Regência. Logo que assumiu, o Regente esforçou-se no sentido de estimular a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, a fim de substituir a mão de obra escrava na lavoura. As tratativas do governo brasileiro envolveram até a tentativa de compra de territórios das posses portuguesas na África, a fim de enviar os africanos importados de forma ilegal, para fazer cumprir a Lei de 1831. No entanto, os acordos fracassaram, e este projeto ficou apenas no papel. Pouco tempo depois, em meados de 1837, a situação política do Regente era delicada: seu governo havia dado conta da Cabanagem (1835-36) e enfrentava agora a Farroupilha (1835-45). Dentro do Parlamento, também, o Regente perdia apoio, e via sua bancada diminuir com a perda de membros para o *Regresso*. As tentativas dos partidários de Feijó de pôr fim ao tráfico negreiro surtido o efeito desejado, e acabaram com a renúncia do Regente em 19 de setembro de 1837, seguida pela indicação de Pedro de Araújo Lima como sucessor.

O novo gabinete formado por Araújo Lima foi ocupado somente por regressistas, tendo Vasconcellos assumido os ministérios da Justiça e Império. Uma vez no governo, o grupo Regressista teve de elaborar uma tática para contornar a lei de 1831 e atender aos interesses dos cafeicultores. No governo, o grupo não poderia mais defender a simples queda da legislação nacional, pois aqueles que procedessem dessa forma correriam o risco de ser autuados pela lei

25 PARRON, *op. cit.*, p.101.

26 FEIJÓ apud PARRON, *op.cit.*, p.98.

27 YOUSSEF, *op cit.*, p.147.

de responsabilidade – a mesma que comprometeu o ministro de D. Pedro I que havia assinado o Tratado de 1826²⁸. Assim, o gabinete afrouxava a repressão da marinha imperial e fazia vista grossa em relação ao tráfico de escravos. Desde o princípio, Vasconcellos dava sinais de que não faria cumprir a Lei. De acordo com Leslie Bethell, um dos primeiros atos de Vasconcelos como ministro da Justiça, por exemplo, foi revogar o decreto de 6 de junho de 1837 sobre o exame mais escrupuloso dos navios chega dos da África e liberar três navios já detidos²⁹.

Durante a metade da década de 1830, a Lei de 7 de novembro de 1831 havia voltado à discussão no Parlamento e na imprensa, em razão do momento que vivia a economia cafeeira do Sudeste brasileiro e de acontecimentos do plano internacional: em 1833 o Parlamento britânico havia aprovado o *Emancipation Act* (Ato de Emancipação) que garantia a liberdade dos escravos no Caribe inglês, indenizando os plantadores e estabelecendo um período de experiência para os escravos, que deveriam trabalhar por mais quatro ou sete anos para seus senhores em troca de soldos, geralmente baixo. No fim da década de 1830, já era patente que a medida havia arruinado a produção do Caribe inglês, que não conseguiu mais inserção no mercado mundial³⁰.

Após o Ato, a produção anual das colônias britânicas no Caribe foi reduzida e, o vazio gerado por essa redução drástica da produção, seria ocupado por potências escravistas, fato que não escaparia aos olhos dos regressistas, alinhados aos fazendeiros do Vale do Paraíba, norte do Rio de Janeiro e sul de Minas Gerais. Era necessário mais mão de obra para dar conta do aumento da demanda do mercado externo e abraçar a oportunidade surgida; no entanto, a existência da Lei minava a legalidade do contrabando e incriminava proprietários e contrabandistas, premiava delações e atrapalhava o desenvolvimento econômico dessas regiões. Como observou Rafael Marquese, o volume que os fazendeiros do Vale do Paraíba passaram a ofertar no mercado mundial partir da década de 1830 ultrapassou em muito o padrão caribenho do século XVIII³¹. Aliado a isso, havia também a demanda interna, uma vez que o café agora fazia parte da identidade nacional, influenciando nos hábitos de consumo cotidianos. A grande demanda pelo produto seria fator determinante para o surgimento do contrabando no Brasil.

O desastre econômico das colônias britânicas seria usado pelo grupo regressista como argumento para reforçar sua posição favorável ao comércio escravo e fazer a crítica à “falsa filantropia” britânica. De acordo com Torres Homem, em uma crítica direta ao Ato de Emancipação das colônias britânicas no Caribe,

o movimento que acaba de levar o parlamento britânico a um passo sem igual nos fastos do mundo, votando 20 milhões esterlinos em favor da emancipação do trabalho nas suas conquistas do golfo mexicano (...). A Deus não praza que ao Brasil proponhamos o exemplo britânico; a profunda diferença das circunstâncias de uma e outra nação acarretaria a mesma diferença nos resultados, diferença que só poderia desconhecer quem sobre as espáduas trouxesse uma cabeça de louco³².

O grupo de Vasconcellos não pensava de modo diferente em relação a uma possível abolição do tráfico no Brasil. De acordo com um discurso proferido por ele em 1837, o tratado de 1826 era fruto da ‘violência’ dos ingleses, e explicitava que não era ‘coerente querer tolher a vinda de

28 *Idem*, p.189.

29 BETHELL, *op. cit.*, p.108.

30 YOUSSEF, *op. cit.*, p.194.

31 MARQUESE, Rafael de Bivar. Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira do Brasil no longo século XIX, *Saeculum – Revista de História*, nº 29. João Pessoa, 2013, p.300.

32 TORRES HOMEM, F. S. Considerações econômicas sobre a escravatura (1836), *Translusofonias – Revista de Estudos Comparativistas Lusófonos da UTFPR*. Dossiê especial, Vol. 1, nº 1. Pato Branco, 2014, p.3. Transcrição de Eder Deivid da Silva, p.3.

africanos' para o Brasil; e que o governo imperial não deveria coadjuvar no aperto aos negreiros³³.

O parlamentar, junto a outros deputados, trataria de enfatizar as benesses da escravidão, afirmando não ser esse comércio tão desumano quanto o consideravam, e defendendo a reabertura dos portos ao comércio de escravos. Vasconcellos possuía no jornal *O Sete de Abril* um grande aliado. *O Sete de Abril* também esforçou-se para mostrar em suas páginas a escravidão como algo positivo e longe de condenação, baseado em um costume antigo e um hábito consolidado do país.

Possuindo boa parte dos deputados como aliados, Vasconcellos voltou a tentar acabar com a lei de novembro de 1831, e para isso contou com o apoio da imprensa, como do Jornal do Comércio, onde publicou os resumos das sessões parlamentares. Nos meses seguintes, as câmaras dos principais municípios cafeeiros do Vale do Paraíba (Valença, Vassouras e Paraíba do Sul) e a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro peticionaram a favor da anulação da lei. Ele também estimulou o tráfico através de medidas administrativas, pois se o fizesse abertamente, poderia incorrer no crime de responsabilidade, previsto na Lei de Responsabilidade, assinada em 1827.

Em 1838, o governo britânico pressionaria constantemente o governo brasileiro para que fizesse cumprir o disposto no Tratado ratificado em 1827, aplicar de forma eficaz a Lei de 1831 e proceder a uma legislação que de fato desse resultados contra o comércio de escravos, no entanto, os representantes do governo da Grã-Bretanha não viam por parte do governo brasileiro nenhuma disposição em dar fim ao contrabando, pelo contrário; os representantes da Grã-Bretanha no Brasil reportavam, entretanto, com crescente irritação, que, longe de fazer tudo ao seu alcance para suprimir o comércio de escravos, o governo brasileiro o estava protegendo desavergonhadamente³⁴.

Durante o Gabinete do *Regresso* as vozes dos que eram contrários ao tráfico negreiro aos poucos foram abafadas, assim como qualquer atitude a respeito do tráfico. Pereira de Vasconcellos começava a selar uma aliança com os fazendeiros visando acabar com a lei de novembro de 1831, e a imprensa teria papel de destaque nessa aproximação. O grupo de Vasconcellos e de Araújo Lima buscou na imprensa receptiva a suas ideias uma base para fazer seu jogo político, ganhar adeptos e difundir suas propostas. Outra tática utilizada pelos regressistas foi incriminar a oposição, na imprensa e no Parlamento pela continuidade do tráfico negreiro.

Os regressistas publicaram e estimularam amplamente folhetos e memórias que defendessem suas posições, como foi o caso de um opúsculo publicado em 1838, a *Memoria sobre o commercio dos escravos, em que se pretende mostrar que este trafico he, para elles, antes hum bem do que hum mal*, publicado anonimamente, e que Rafael Marquese e Tâmis Peixoto Parron atribuem a escrita ao Visconde de Araruama, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho³⁵. De acordo com o autor do opúsculo, os escravos no Brasil viveriam mais felizes nas mãos de seus senhores brancos, mais como homens livres que como escravos. O autor também faz mal juízo sobre os abolicionistas estrangeiros e brasileiros, afirmando que

nem se pôder olhar sem horror para estes philanthropos que, manchando o sentido desta palavra, preferem antes prestar esses pretendidos serviços às nações bárbaras africanas, quem a mais menos lhes agradecem, e que até os reputão como huma oppressão, do que a seu bem estar e da nação que os alimenta³⁶.

33 PARRON, Tâmis Peixoto. Política do tráfico negreiro. O parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830. In: *3º Encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Florianópolis, 2007, p.7.

34 BETHELL, *op. cit.*, p.109.

35 Ver MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Azeredo Coutinho, Visconde de Araruama e a memória sobre o comércio dos escravos de 1838, *Revista de História*, 152, 2005, p.99-126.

36 ANÔNIMO, *op. cit.*, p.10.

O autor condena a falsa filantropia inglesa, que só atenderia aos interesses da própria Inglaterra, além de compartilharem o mesmo sentimento em relação ao tratado com a Grã-Bretanha: nas palavras de Bernardo de Vasconcelos: que os ingleses ponham em prática esse tratado a que nos obrigaram pelo abuso do seu poder superior, mas esperar que cooperemos com eles nessas especulações enfeitadas com o nome de humanidade não é razoável³⁷. O comércio de escravos, assim, somente deveria ser abolido quando o país fosse autossuficiente, sem a dependência dos braços escravos para caminhar. Mesmo assim, a abolição do tráfico deveria ser feita de maneira gradual, para evitar acontecimentos sociais nocivos. A mesma lógica acompanharia políticos regressistas e plantadores da região Sudeste até a abolição definitiva da escravidão, em 1850.

Com o estímulo dado ao contrabando, dados coesos dão conta de que, cerca de 46.000 escravos, na maioria de Angola, Congo e Moçambique, foram desembarcados ilegalmente de quase cem navios somente nas províncias do Rio de Janeiro e de São Paulo durante 1837³⁸. Tais cifras aumentariam vertiginosamente nos anos seguintes a revolta da Lei. A entrada ilegal de africanos no país fortalecia politicamente o Regresso e, uma vez estando seus líderes ligados predominantemente à elite do Vale do Paraíba, sul de Minas Gerais e norte do Rio de Janeiro, a união se fez benéfica aos dois lados. Tal união garantiria estabilidade ao regime escravista até a década de 1870.

Conclusão

A todo momento os regressistas colocaram-se como defensores dos interesses dos agricultores brasileiro. A partir do Estado houve a relação estreita entre os políticos e os plantadores da região Sudeste, implicando a continuidade do contrabando debaixo das vistas das autoridades. Para que o tráfico negreiro continuasse a existir na forma de contrabando, apesar da Lei de 7 de novembro de 1831, era necessário que houvesse uma base política que lhe desse sustentação. O tráfico negreiro dificilmente poderia reaparecer sem que autoridades imperiais e homens do Estado fossem complacentes com ele. Em 30 de junho de 1837, admitindo que a Lei contra o comércio de escravos que ele mesmo havia promovido seis anos antes se mostrara totalmente inadequada a seus objetivos, o Marquês de Barbacena introduziu no Senado um novo projeto que ele esperava seria aceito como uma forma realista de conciliação entre interesses opostos³⁹.

Após o gabinete do *Regresso* de 1837 os discursos antiescravistas foram paulatinamente suprimidos, os acordos com a Grã-Bretanha recusados e a perseguição ao tráfico deixada de lado. Entre o Gabinete Feijó, em 1836, e a abolição definitiva do comércio de escravos em 1850, o tráfico de escravos alcançou índices inéditos, e esta importação maciça fez-se, sobretudo, para atender a demanda do Sudeste e das regiões produtoras de café do Vale do Paraíba, sul de Minas Gerais e norte do Rio de Janeiro. O tráfico negreiro, nas quase duas décadas em que existiu na forma de contrabando, trouxe grandes custos sociais e políticos, e foi defendido como necessário ao desenvolvimento econômico do país. Na década de 1840, mesmo após o chamado quinquênio liberal, os *Regressistas* continuariam a minar as

37 VASCONCELOS apud BETHELL, *op.cit.*, p.108.

38 BETHELL, *op. cit.*, p.103.

39 *Idem*, p.105.

ações antitráfico até a abolição definitiva promovida pela Lei Eusébio de Queiroz, em 1850.

Recebido em: 03/08/2018

Aprovado em: 17/01/2019